

LEI N° 2.382 de 18 de Novembro de 2015.

INSTITUI O PROJETO DENOMINADO “DESCARTE RACIONAL” NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto denominado “Descarte Racional” no Município de Cajazeiras – PB, com o objetivo de incentivar o uso consciente e coleta de medicamentos vencidos ou em desuso.

Parágrafo Único - O projeto de descarte para medicamentos vencidos será um processo de coleta que servirá como ferramenta de conscientização para redução dos danos tanto ao meio ambiente quanto à saúde da população, tendo em vista que os prejuízos decorrentes dessa prática são refletidos ao coletivo, e não apenas para aqueles que os descartaram inadequadamente.

Artigo 2º - O Projeto denominado “Descarte Racional” obedecerá aos seguintes princípios, pertinentes ao seu objetivo:

§1º - Será desenvolvido pela Secretaria de Saúde da Cidade de Cajazeiras;

§2º - Serão realizadas palestras para os agentes comunitários de saúde e alunos de escolas públicas da cidade, com objetivo principal de conscientizar a população sobre o descarte adequado destes químicos em desuso;

§3º - Os medicamentos próximos ao vencimento serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde para que seja utilizado em tempo hábil;

§4º - O aproveitamento dos medicamentos em desuso fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar atenta à validade do mesmo.

Artigo 3º - O município disponibilizará urnas coletoras nos postos de saúde, em escolas do município e na secretaria municipal de saúde, mas também poderão ser entregues ao agente de saúde do bairro.

Artigo 4º - A coleta será feita toda a sexta-feira, haverá divulgação nas rádios informando os locais de coleta e folders explicativos ficarão a disposição ao lado de cada urna coletora e com os agentes comunitários do bairro.

Artigo 5º - Os medicamentos serão entregues na secretaria municipal de saúde, depois recolhidos por uma empresa especializada, em veículos próprios para esta



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

finalidade, onde eles serão incinerados, de forma segura, que não agrida ao meio ambiente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 18 de Novembro de 2015.**

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira